



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6837 DE 24 DE Abril DE 1991.

09
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pela sua expressão arquitetônica e histórica para o patrimônio cultural da cidade de Fortaleza.

Parágrafo único- O Parque da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste artigo é o que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao norte, com a Rua Pedro Pereira; ao Sul, com a Rua Pero Coelho; ao Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste, com a Rua Solon Pinheiro.

Art. 2º- As normas estabelecidas na presente lei tem por finalidade:

I- Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Criança).

II - Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno.

III - Garantir a imediata restauração e recuperação do mesmo.

Art. 3º- A proteção, preservação e restauração do Parque da Liberdade (Cidade da Criança), serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único- A proteção preservadora de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração do referido Parque, como tal entendendo-se:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natureza corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante a recuperação da estrutura do Parque.

Art. 4º- Fica proibido o acesso de veículos de qualquer natureza no interior do Parque da Liberdade.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias baixara decreto visando disciplinar o funcionamento do parque da Liberdade (Cidade da Criança).

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24

DE Abril DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

41
Fls. 1
No 9610

FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 1991

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6837 DE 24 DE ABRIL DE 1991

Institui normas de proteção, preservação e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da Criança) pelo valor histórico cultural para o Município de Fortaleza.

... MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
... Art. 1º - Ficam instituídas normas de proteção,
... e conservação do Parque da Liberdade (Cidade da
... pela sua expressão arquitetônica e histórica para o
... cultural da cidade de Fortaleza. Parágrafo único -
... da Liberdade (Cidade da Criança), referido neste ar-
... que se localiza no Centro da Cidade limitando-se ao
... com a Rua Pedro Pereira; ao sul, com a Rua Pero Coe-
... Leste, com a Av. Visconde do Rio Branco e, ao Oeste,
... Solon Pinheiro. Art. 2º - As normas estatuídas na
... Lei tem por finalidade: I - Assegurar a proteção e
... a preservação, mantendo as características origi-
... adicionais do Parque da Liberdade (Cidade da Crian-
... Permitir a delimitação de uma área compreendendo o
... III - Garantir a imediata restauração e recupera-
... Art. 3º - A proteção, preservação e restaura-
... da Liberdade (Cidade da Criança), serão exerci-
... órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar
... outros órgãos estaduais e federais. Parágrafo
... proteção preservadora de que trata este artigo, ca-
... se pela execução das obras de preservação, repara-
... restauração do referido Parque, como tal entenden-
... OBRAS DE CONSERVAÇÃO - A intervenção de natureza
... que consiste na manutenção do bem cultural a ser
... II - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A intervenção de natu-
... resiva que consiste na reconstrução das caracterís-
... principais, mediante a recuperação da estrutura do Par-
... Art. 4º - Fica proibido o acesso de veículos de qual-
... para no interior do Parque da Liberdade. Art. 5º - O
... Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias
... Decreto visando disciplinar o funcionamento do parque
... (Cidade da Criança). Art. 6º - Esta Lei entrará
... na data de sua publicação, revogadas as disposições
... em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
... de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO

*** ** *

DECRETO Nº 8492, DE 18 de ABRIL DE 1991

Amplia para Cr\$ 655.372.577,00 o crédito especial aberto pelo Decreto nº 8455/91, em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no art. 3º da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO a necessidade de transferir ao Gabinete do Prefeito os créditos consignados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em favor do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, para a execução da alteração de sua vinculação administrativa;
DECRETA: Art. 1º - Fica ampliado para Cr\$ 655.372.577,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dois mil e quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete reais) o crédito especial aberto em favor do Gabinete do Prefeito - Instituto de Planejamento do Município - IPLAM. Art. 2º - A ampliação a que se refere o artigo anterior, no valor de Cr\$ 655.372.577,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais) des-destina-se para o pagamento de despesas, conforme indicado no anexo I deste Decreto. Art. 3º - Os recursos necessários à execução do artigo anterior, são os provenientes de dotações consignadas no vigente orçamento, contido no anexo II deste Decreto. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO

- PREFEITO DE FORTALEZA. Antonio Elbano Cambrás - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO I

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
1100	GABINETE DO PREFEITO			
11200	ENTIDADES SUPERVISI- ONADAS			
03.09040.2812	ATIVIDADE A CARGO DO IPLAM	3211.01 3211.02	02 02	188.802.850 55.300.000
11205	INSTITUTO DE PLANEJA- MENTO DO MUNICÍPIO			
03.09040.2065	COORDENAÇÃO DAS ATI- VIDADES DE PLANEJA- MENTO	3111.00 3120.00 3132.00 3192.00 3253.00	02 70 02 02 02	188.000.000 401.980 7.000.000 48.300.000 802.850
TOTAL				244.504.830

ANEXO II

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR
21000	SECRETARIA DE PLANE- JAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
21200	ENTIDADES SUPERVI- SIONADAS			
03.07024.1812	PROJETOS A CARGO DO IPLAM	3211.02 4311.00	02 02	150.642.500 46.227.700
03.07024.2812	ATIVIDADES A CARGO DO IPLAM	3211.01 3211.02 4311.00	02 02 02	36.982.160 8.240.590 2.009.900
21201	INSTITUTO DE PLANE- JAMENTO DO MUNICÍ- PIO			
03.07024.1088	IMPLANTAÇÃO DO SIS- TEMA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	3131.00 3132.00 4110.00 4120.00	02 02 02 02	9.949.500 140.693.000 30.148.500 16.079.200
03.07024.2064	MANUTENÇÃO DO PRO- CESSAMENTO DE DADOS	3111.00 3120.00 3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	02 02 70 02 02 02	36.982.160 2.009.900 401.980 200.990 6.029.700 2.009.900
TOTAL				244.504.830

*** ** *

DECRETO Nº 8493 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Abre ao Orçamento do Município - Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Administração do Município - Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 6.787, de 19 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Fundação de Desenvolvimento